

**SAAE**  
SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

**CONTRATO Nº 02/2022-SAAE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DO OUTRO, A EMPRESA PERITUS, ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME FUNDAMENTADO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022-SAAE.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO- SAAE, com endereço à Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. **CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO**, e a empresa **PERITUS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ 19.255.787/0001-60-, situada na Rua Jerencio Sampaio ; n.532 Bairro Graçeru - Aracaju - SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Lindoval Carvalho de Araújo celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 02/2022- SAAE, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

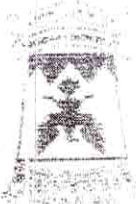
Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa especializada, cujo objeto e contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais dos conselhos municipais junto a Receita Federal e demais órgãos. Também deve ater-se a liquidação individualizada de cada trabalhador, para que haja o recolhimento individualizado e seu pagamento conforme as cláusulas do Termo de Confissão de Dívida 6º e 10º de acordo com o decidido pelo Conselho Curador do FGTS e pela CAIXA. Inclui o Envio do GRDE- Guia de Recolhimento de Débitos do FGTS e pela DERF- Documentos Específico de Recolhimento do FGTS, incluindo a PERICIA CONTABIL.

§1º - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Termo de Referência do processo administrativo nº o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador que compõe o referido processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

SAAE  
SERVICO AUTONOMO  
DE AGUA E ESGOTO

SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA



Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município de Assistência Social, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 53, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 7.272.000 (sete mil e duzentos e setenta e dois reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), de acordo com os serviços prestados no termo de referência e neste instrumento.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, na sede de CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida pelo setor responsável pelo recebimento de serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRRF e Débitos Trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação obrigatória financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado na caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Quando os serviços forem prestados regularmente:

A administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em inteira conformidade com os termos do Termo de Referência e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta de Prestador que compõe o processo administrativo origem deste contrato.

**SAAE**  
SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
24016	2104	339035-00	150.00000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).**

- I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, fornecendo todas as informações solicitadas tempestivamente e formalmente conforme o termo de referência que é anexo a este contrato.
  - Comparecer a sede do SAAE, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
  - Mantê-lo durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
  - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- advertência;
  - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
  - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
  - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VI - A inobservância pela CONTRATADA da entrega dos cálculos individualizados do FGTS dos funcionários do SAAE mensalmente no prazo requerido ensejará aplicação de multa de 1,0% (um vírgula zero por cento), em cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

SAAE  
SERVICO AUTONOMO  
DE AGUA E ESGOTO

SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independientemente de notificações ou interpeções judiciais ou extrajudiciais, constituirão motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer ação ou interpeção judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante ficará obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no máximo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhuma õque recada sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

No hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhecida, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

0 - presente Contrato fundamenta-se:  
I - nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:  
• Constante do Processo Administrativo que a originou;  
• Não contém o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer àstes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados;

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, de acordo com o art. 65 §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**SAAE**  
SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 06 de janeiro de 2022.

*Carlos Antonio Soares de Melo*  
**CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO-SE

Contratante

*Wanderson Canabarro de Aguiar*  
Representante legal

*Wanderson Canabarro de Aguiar*  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Wanderson Canabarro de Aguiar*

2. \_\_\_\_\_

